oi assinado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	tre am doy br/spede e informe o código. DA51D879-6EC509CE-3E649377-98C2657
Este documento foi assinad	site http://consulta toe am or
	oferência acesse o

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 1163/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11464/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Serviço de Pronto Atendimento e Policlínica Dr. José de Jesus Lins de Albuquerque SPA.
- **4- Exercício:** 2017.
- **5- Responsável:** Ralriene Fernandes de Souza (Ordenador de Despesa), Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6208/2019-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço de Pronto Atendimento e Policlínica Dr. José de Jesus Lins de Albuquerque - SPA. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Multa. Ciência. Encaminhamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza, Diretora Geral do SPA José Lins no período de 01/01/2017 à 13/11/2017, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 188, inciso II; §1º, inciso II, todos estes da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, pela ausência de adequado planejamento e por haver realizado contratação direta mediante dispensa indevida de licitação;
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Ralriene Fernandes de Souza, Diretora Geral do SPA JOSÉ LINS, no período de 14/11/2017 à 31/12/2017, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 188, inciso II; §1º, inciso II, todos estes da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, por haver efetuado pagamento indenizatório por serviços prestados sem cobertura contratual;
- 10.3. Aplicar Multa a Sra. Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza no valor de R\$ 3.000,00, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio

	256577
	E-3F649377-98C26577
OZA.	RECISOR
OSO DE SOUZA	00. DA51D879-6FC5090
RROSC	DAF
OAO BARRO	
nente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	a inform
gitalmen	ov hr/spada
assinado diç	d you
o foi assi	42 454 2
cumento	lisuos//.
Este do	aite http
_	O dosa
	or gion
	nfarâ

TCE/AM,	no Dia	ario Elet	ronico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 1163/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 308, inciso VII da Resolução nº 04/2002 - RITCE/AM, pela ausência de adequado planejamento e por haver realizado contratação direta mediante dispensa indevida de licitação; Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo:

- 10.4. Dar ciência à Sra. Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza da decisão;
- 10.5. Dar ciência à Sra. Ralriene Fernandes de Souza da decisão;
- **10.6.** Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 102, da Lei 8.666/93.
- 11- Ata: 38ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de Novembro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral